



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 016/2023

Aprova a inadmissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 605/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o requerimento de denúncia, formulado por S. B. G, em desfavor da Enfermeira A. P. F. F, por suposta prática de lesão corporal gravíssima, no município de Vila Velha-ES;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 19/2023, emitido após análise do PAD nº 0605/2022, designada pela Portaria nº 044/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 456ª Reunião Ordinária, realizada em 23/02/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 605/2022, por não contemplar, em sua integralidade, o art. 27 da Resolução Cofen nº 370/2010 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 07 de março de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Valéria da Silva Schimidt do Amaral Reis
COREN-ES 56165-ENF
Conselheira Parecerista